CONTRATO PREF N.148 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. º 2623.515.414-15/2018, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IPUAÇU COM O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sra. **CLORI PEROZA**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.04.406.660/0001-28, com sede na Avenida Nereu Ramos, 3023E, Bairro Líder, na cidade de Chapecó/, SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EDUARDO LARI ROSETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 030.056.838-00 e do RG nº. 10.592.462 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São João, nº.131-D, Ap.502, centro da cidade de Chapecó/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 81/2019, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 08/2019, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de obra em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas diversas do município, conforme contrato de financiamento n. º 2623.515.414-15/2018, no âmbito do PRÓ-

TRANSPORTE, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ipuaçu com o fornecimento integral de material e mão de obra, de acordo com condições estabelecidas neste edital, conforme projetos de engenharia, com descrições/características, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) processo licitatório PREF nº 81/2019

c) proposta da contratada;

d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 12 (dose) meses conforme cronograma, contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja, de 26 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total global a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de **R$ 2.671.065,37** (dois milhões seiscentos e setenta e um mil e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) sendo:

1.1. **R$ 2.270.898,10** (dois milhões duzentos e setenta mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2**. R$ 400.167,27** (quatrocentos mil cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3. A empresa apresentou como forma de garantia seguro garantia, no montante de R$ 133.554,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme apólice nº. 0306920199907750334660000, proposta 725.221 que ficará anexada junto ao contrato.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) Da forma de pagamento: O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de Diário de Obra e fotos das ações realizadas no período pela contratada, e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor licitado será dividido e pago conforme evolução das obras, nas formas descritas abaixo:

b) Desde já ficam os Licitantes "cientes" de que em não havendo o repasse dos recursos, **isso** não obriga a continuação da Obra nem tão pouco os pagamentos do saldo restantes à empresa, pelo Município.

c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição, apresentação do diário de Obras, fotos, comprovação fiscal e trabalhista/previdenciária com as respectivas guias e comprovantes de pagamentos.

d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

f) A contratada deverá apresentar junto às faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

g) Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte, quando se enquadrar e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

i) Deverá a licitante vencedora-contratada, apresentar junto com a nota fiscal comprovante de pagamento de INSS dos funcionários da obra, juntamente com relação de funcionários contratados.

j) Para o recebimento da obra e pagamento da ultima parcela, deverá a proponente contratada providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como o pagamento dos encargos da obra- INSS e demais obrigações a seu encargo;

k) Deverá ainda a licitante contratada apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos com a fazenda federal, estadual e municipal, FGTS, Trabalhista e Falência e concordata;

l) **A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:**

I - ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II - CNO da obra na receita federal;

III - Alvará de Construção;

IV - Orçamento e cronograma em meio digital;

V - Diário de obra;

VI - Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VII - GFIP e comprovante de recolhimento da GPS;

VIII - CNDs;

IX - Alvará de Habite-se no que couber;

X - Projeto "as built", quando for o caso.

XI - Outros documentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo município.

m) Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da Ordem de Serviço 209/99 do INSS ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário de Obra, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e comprovante de pagamento da GPS devida.

A dotação orçamentária é consignada no orçamento de 2019, oriunda dos seguintes recursos :

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
54	06.01	1.008	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00
55	06.01	1.008	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÂNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

6. É de responsabilidade de a contratada dispor de placa de obra exigida no edital, devendo o modelo d aplaca respeitar os padrões exigidos pelo CREA/CAU e conforme solicitação da Prefeitura;

7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8. propiciar acesso da fiscalização do contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9. corrigir e/ou refazer serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovadas pela fiscalização do contratante, caso os mesmos não atendam as especificações técnicas constantes do projeto executivo;

10. Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) coletiva adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

11. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

12. Proceder à substituição em ate 24 horas a partir da comunicação, de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contratante como inadequados para a execução dos serviços;

13. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das suas unidades. A contratada deve comunicar, por escrito, a fiscalização do contratante, a conclusão dos serviços,

para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar limpas.

14. Responsabilizar-se por garantia mínima de 05 (cinco) anos para todos os serviços e materiais empregados, salvo nas hipóteses em que o material tenha vida útil menos, devidamente identificado pelo seu fabricante em declaração de garantia.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório n. 81/2019, Edital de Tomada de Preços PREF n. 08/2019.

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias contados da data da emissão de ordem de serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matricula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada.

2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas nos padrões exigidos pelo Estado de Santa Catarina, identificando: o objeto, n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do

projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo do Estado.

9. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu-SC 26 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA- CNPJ n.04.406.660/0001-28

Representante Legal- EDUARDO LARI ROSETTO- CPFn.030.056.838-00

_____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445___ _____

Testemunhas:

Monica Brisola — Secretaria de Fazenda

Alexandre Cerom — Assessor de Gabinete